



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular nº. 20/2019/CGJ-CE

Fortaleza, 22 janeiro de 2019.

Aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as) de Direito com jurisdição criminal no Estado Ceará

Senhor(a) Magistrado(a),

Com os cordiais cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para anunciar a instituição do Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, a teor da Portaria Conjunta n.º 24/2019 (DJe de 09/01/2019) e da Portaria n.º 37/2019 (DJe de 10/01/2019), partes integrantes deste expediente, cuja conferência se recomenda.

Nesta perspectiva, requirito a Vossa Excelência que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste informações pormenorizadas ao órgão supracitado acerca dos processos relacionados em planilha anexa, para tanto, devendo constar se os feitos de sua competência já foram sentenciados, com a decretação da perda dos bens apreendidos e, se for o caso, declarar se já houve o trânsito em julgado.

Noutro lance, é necessário consignar informe sobre a existência de eventual Pedido de Alienação Antecipada de Bens em autos com tramitação na respectiva unidade judiciária para, a par disto, declinar, em hipótese afirmativa, o atual estágio processual.

Outrossim, em reverência à segurança jurídica, os correspondentes responsáveis devem fazer menção à identificação numérica desta missiva.

Finalmente, curial frisar que, à medida do aporte dos dados requestados, esta digna Corregedoria-Geral procederá à remessa das respostas ao Comitê, ao qual caberá a adoção das providências atinentes à espécie.

No ensejo, renovo os protestos de elevada estima e sincero apreço intelectual.

Atenciosamente,

**DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**

Corregedor-Geral da Justiça

**PORTARIA CONJUNTA Nº 24/2019**

Institui o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, designa magistrados para sua composição e define suas atribuições.

O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e o Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o contido na Recomendação nº 30, de 10 de fevereiro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e o Provimento CGJ/CE nº 09/2017, que dispõem sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de preservar os valores correspondentes aos bens apreendidos, naturalmente sujeitos à depreciação, desvalorização ou descaracterização pelo tempo, pelo desuso, pela defasagem ou pelo simples envelhecimento inevitável;

**CONSIDERANDO** o volume e a importância dos bens apreendidos em processos criminais em tramitação perante o Poder Judiciário Cearense, sendo encargo dos magistrados, em cada caso, prover sobre a proteção, manutenção e oportuna restituição ou destinação desses bens na mesma quantidade, qualidade ou funcionalidade em que foram apreendidos;

**CONSIDERANDO** que os depósitos judiciais, pátios dos fóruns e Delegacias encontram-se lotados de veículos em condições inadequadas para o seu armazenamento, carecendo de espaço físico e de estrutura de segurança para a guarda dos bens, havendo relatos, inclusive, de que os mesmos estão sendo objetos da ação de vândalos, além de gerar um impacto negativo ao meio ambiente e à saúde pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medida emergencial que se reverta em prática cartorária permanente a venda antecipada de bens apreendidos mediante leilão eletrônico, visando à salvaguarda do meio ambiente e à interrupção da deterioração e desvalorização dos bens custodiados.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais, que será composto por 01 (um) Desembargador Coordenador e por 04 (quatro) Juizes de Direito, indicados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 2º.** Compete ao Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais :

I – Fomentar junto aos magistrados a cultura da alienação antecipada dos veículos apreendidos em processos criminais, nos termos do Provimento nº 09/2017 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

II – Supervisionar e dar suporte administrativo aos magistrados quando da hasta pública de bens vinculados com processo judicial e que estejam custodiados nos pátios dos fóruns, depósitos judiciais ou delegacias;

III – Dar o suporte que se fizer necessário aos atos preparatórios bem como à hasta pública de alienação antecipada dos veículos apreendidos em processos criminais, através de Leilão Judicial Eletrônico, nos moldes do art. 144-A, *caput*, do Código de Processo Penal e da Recomendação nº 30/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

IV – Convocar reuniões, sempre que necessário, e realizar visitas às unidades judiciais, instituições conveniadas ou órgãos públicos envolvidos no Leilão Judicial;

V – Coordenar a realização de Leilões Judiciais Eletrônicos Unificados através Leiloeiros Públicos regularmente credenciados nos termos da Resolução nº 6/17, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

VI – Apresentar, ao fim de cada semestre, Relatório de Atividades ao Corregedor-Geral da Justiça.

**Art. 3º.** Os Juizes de competência criminal devem implementar a alienação antecipada de bens apreendidos como rotina cartorária permanente, praticando todos os atos preparatórios que se fizerem necessários à realização do Leilão Judicial, comunicando ao Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais quando o bem estiver disponível para este fim.

**Art. 4º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Desembargador Francisco Gladysson Pontes  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

Desembargador Francisco Darival Beserra Primo  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº 37/2019**

Designa magistrados para comporem o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais e Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 1º, da Portaria Conjunta nº 24

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os magistrados abaixo indicados para, sem prejuízo de suas funções e sob a coordenação comporem o Comitê Gestor de Bens Apreendidos em Procedimentos Criminais:

I – Desembargador Francisco Darival Beserra Primo;

II – Dr. Flávio Vinícius Bastos Sousa;

III – Dr. Roberto Soares Bulcão Coutinho;

IV – Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior;

V – Dr. Welton José da Silva Favacho.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 10 de janeiro de 2019.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

**PORTARIA Nº 38/2019**

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 8500167-44.2018.8.06.0034;

**RESOLVE** exonerar, a partir de 07/01/2019, HENRIQUE LUCAS FREIRE MONTENEGRO, matrícula nº 40550, comissão de Direção e Assistência Estratégica de Assistente, símbolo DAE-4, com lotação na Coordenadoria da Terceira Fazendária, de Entrância Final, e nomear TATIANE GOMES MIRANDA, matrícula nº 24832, para o referido cargo.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, em 09 de janeiro de 2019.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

**PORTARIA Nº 39/2019**

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 8500272-61.2018.8.06.0053,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Exonerar, a pedido, FRANCISCO PIRAGIBE PONTE NETO, matrícula nº 608, Auxiliar Judiciário, comissão de Direção e Assessoria Estratégica de Assistente, símbolo DAE-4, da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral.

Art. 2º – Exonerar MARÍLIA FIRMEZA DA COSTA, matrícula nº 24463, do cargo em comissão de Direção Estratégica de Assistente, símbolo DAE-5, da 2ª Vara da Comarca de Camocim, e nomeá-la para o cargo de Direção Estratégica de Assistente, símbolo DAE-4, da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, em 09 de janeiro de 2019.

Desembargador Francisco Gladyson Pontes  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**BENS APREENDIDOS**

#	Processo	Unidade/Vara	Situação Processo	Alienação Antecipada	Perdimento de Bens	Observações	Nº itens
1	0003760-80.2015.8.06.0068	Chorozinho	Julgado – com apelo	Não informado	Não informado	-	1
2	(0027293-03-2000.8.06.0001) 0007101-55.2014.8.06.0099	Itaitinga – Vara Única	(APF – arquivado) Julgado – com apelo	Não informado	Não informado	Número informado pela PF se referia ao APF	1
3	0012617-27.2016.8.06.0086	2ª Vara de Horizonte	Em andamento	Não informado	Não informado	-	2
4	0007245-73.2011.8.06.0086	2ª Vara de Horizonte	Em andamento	Não informado	Não informado	-	2
5	0005609-67.2012.8.06.0141	Paraipaba	Restituição de Coisa Apreendida - Deferida em 23/05/2013	Não informado	Não informado	-	2
6	0000409-97.2015.8.06.0198	Jaguaretama	Em andamento	Não informado	Não informado	-	1
7	0008675-84.2017.8.06.0107	Jaguaribe	Em andamento	Não informado	Não informado	-	1
8	(0008453-53.2016.8.06.0107) 0008589-50.2016.8.06.0107	Jaguaribe	(APF – arquivado)	Decisão deferindo, datada do dia 26/10/2018.	Não informado	Não foi encontrada a ação penal correspondente, em pesquisa no SAJ	1
9	0006026-88.2013.8.06.0107	Jaguaribe	Em andamento	Não informado	Não informado	-	1
10	0006334-61.2012.8.06.0107	Jaguaribe	Em andamento	Não informado	Não informado	-	1

11	0000571-21.2008.8.06.0107	Jaguaribe	Arquivado definitivamente Julgado dia 30/03/2011 Procedente, com apelo Trânsito dia 05/03/2015	Não informado	Não informado	-	1
12	0782052-79.2014.8.06.0001	6ª Vara Criminal – Fortaleza	Em andamento (furto qualificado)	Não houve	Não houve	- Termo de apreensão fls. 14/15 (item 11) - Termo de apreensão fls. 14/15 (item 09)	2
13	0052447-66.2013.8.06.0001	9ª Vara Criminal – Fortaleza	Em andamento de (Lavagem de valores)	Não houve	Não houve	- Termo de apreensão fls. 79 - Termo de apreensão fls. 78	2
14	0420618-07.2018.8.06.0001	13ª Vara Criminal – Fortaleza	Em andamento (Sinarm)	Não houve	Não houve	Termo de apreensão fls. 21	1
15	0015259-97.2017.8.06.0001	16ª Vara Criminal – Fortaleza	Inquérito Policial – Em andamento (Receptação)	Não houve	Não houve	Termo de apreensão fls. 26	1
16	0173061-27.2018.8.06.0001	Vara de Delitos de Organizações Criminosas (antes era 17ª Criminal)	Em andamento	Não houve	Não houve	Termo de apreensão fls. 361 e 24 (para quatro bens)	5
17	0003199-69.2016.8.06.0117	3ª Vara Criminal - Maracanaú	Em grau de recurso	Não houve	Consta na sentença, fls. 359	Termo de apreensão fls. 16	1
18	0042743-69.2013.8.06.0117	2ª Vara Criminal - Maracanaú	Em andamento	Não houve	Consta na sentença, fls. 457	Termo de apreensão fls. 22	2
19	(0000978-	2ª Vara Criminal -	(APF - Julgado	Não houve	Não houve	Termo de apreensão	1

	10.2018.8.06.0064) 0001514-21.2018.8.06.0064	Caucaia	Transitado) Em andamento			fls. 32	
20	(0001484- 83.2018.8.06.0064) 0001562-77.2018.8.06.0064	2ª Vara Criminal - Caucaia	(APF – Arquivado definitivamente) Em andamento	Não houve	Não houve	Termo de apreensão fls. 17	1
21	(0069809- 81.2016.8.06.0064) 0054701-75.2017.8.06.0064	2ª Vara Criminal - Caucaia	(APF – Arquivado definitivamente) Em andamento	Não houve	Consta na sentença, fls. 386	Termo de apreensão fls. 22 e 20	2
22	(0041130- 08.2015.8.06.0064) 0042723- 72.2015..8.06.0064	2ª Vara Criminal - Caucaia	(APF – Arquivado definitivamente) Julgado transitado	Não informado	Consta na sentença, fls. 313	Processo físico	1
23	(0043423- 48.2015.8.06.0064) 0045019-67.2015.8.06.0064	2ª Vara Criminal - Caucaia	(APF – Arquivado definitivamente) Julgado transitado – execução criminal iniciada 0065069- 12.2018.8.06.0064	Não informado	Sentença – fls. 339/345, mas não decidiu sobre a perda dos bens. Delegado representou pela alienação – fls. 162/163	Processo físico	2
24	(0046455- 66.2012.8.06.0064) 0036285- 31.2013.8.06.0064	2ª Vara Criminal - Caucaia	(APF – Arquivado definitivamente) Arquivando definitivamente – morte do agente	Não informado	Não informado	Processo físico	1
25	0003541- 89.2009.8.06.0054	2ª Vara Criminal - Caucaia	Ação penal – em andamento	Não informado	Não informado	Processo físico	1



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**BENS APREENDIDOS**

#	Processo	Unidade/Vara	Situação Processo	Alienação Antecipada	Perdimento de Bens	Observações
1	0032080-45.2018.8.06.0001	3ª VDTD	Audiência marcada	Não informado	Não informado	Pedido de Declínio
2	0026576-92.2017.8.06.0001	3ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	
3	0018814-59.2016.8.06.0001	3ª VDTD	Julgado	Não informado	Não	Restituição deferida na Sentença
4	0033752-93.2015.8.06.0001	3ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	
5	0035950-06.2015.8.06.0001	3ª VDTD	Trânsito em julgado	Não informado	Sentença	Moto Honda 125 CC
6	0036186-55.2015.8.06.0001	3ª VDTD	Trânsito em julgado	Não informado	Sentença	Renault Logan
7	0070106-20.2015.8.06.0001	3ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	
8	0735866-95.2014.8.06.0001	3ª VDTD	Trânsito em julgado	Não informado	Não	Restituição deferida
9	0773774-89.2014.8.06.0001	3ª VDTD	Trânsito em julgado	Não informado	Sentença	Palio Weekend
10	0800590-11.2014.8.06.0001	3ª VDTD	Trânsito em julgado	Não informado	Sentença	VW Jetta
11	0057226-64.2013.8.06.0001	3ª VDTD	Aguarda Sentença	Não informado	Não	
12	0057226-64.2013.8.06.0001	3ª VDTD	Aguarda Sentença	Não informado	Não	
13	0057226-64.2013.8.06.0001	3ª VDTD	Aguarda Sentença	Não informado	Não	
14	0072661-78.2013.8.06.0001	3ª VDTD	Trânsito em julgado	Não informado	Sentença	Renault Logan
15	0133747-84.2012.8.06.0001	3ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	
16	0133747-84.2012.8.06.0001	3ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	

17	0523220-42.2011.8.06.0001	3ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	Apenso ao processo n. 0541293-28.2012.8.06.0001
18	0418928-40.2010.8.06.0001	3ª VDTD	Julgado TJ – Aguarda TJ	Não informado	Sentença	
19	0469022-89.2010.8.06.0001	3ª VDTD	Julgado	Não informado	Não	Restituição deferida na Sentença
20	0481309-84.2010.8.06.0001	3ª VDTD	Julgado TJ – Aguarda TJ	Não informado	Sentença	
21	0481309-84.2010.8.06.0001	3ª VDTD	Julgado TJ – Aguarda TJ	Não informado	Sentença	
22	0481362-65.2010.8.06.0001	3ª VDTD	Alegações finais	Não informado	Não	Tramita na 4ª VDTD
23	0082549-13.2009.8.06.0001	3ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	
24	0134740-35.2009.8.06.0001	3ª VDTD	Instrução	Não informado	Não	
25	0134740-35.2009.8.06.0001	3ª VDTD	Instrução	Não informado	Não	
26	0015145-27.2018.8.06.0001	2ª VDTD	Alegações finais	Não informado	Não	
27	0024753-49.2018.8.06.0001	2ª VDTD	Instrução	Não informado	Não	
28	0050251-54.2007.8.06.0001	2ª VDTD		Não informado		Processo inexistente
29	0028119-67.2016.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	
30	0031369-11.2016.8.06.0001	2ª VDTD	Aguarda Sentença	Não informado	Não	
31	0054118-22.2016.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	
32	0029966-41.2015.8.06.0001	2ª VDTD	Trânsito em julgado	Não informado	Sentença	VW Woyage
33	0068403-54.2015.8.06.0001	2ª VDTD	Trânsito em julgado	Não informado	Sentença	VW Gol
34	0068403-54.2015.8.06.0001	2ª VDTD	Trânsito em julgado	Não informado	Sentença	Moto Honda
35	0070670-96.2015.8.06.0001	2ª VDTD	Notificação	Não informado	Não	
36	0065122-90.2015.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	
37	0074149-97.2015.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Não	
38	0074149-97.2015.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Não	
39	0770724-55.2014.8.06.0001	2ª VDTD	Instrução	Não informado	Não	



40	0785610-59.2014.8.06.0001	2ª VDTD	Alegações finais	Não informado	Não	
41	0033233-89.2013.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	
42	0033233-89.2013.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	
43	0045239-31.2013.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Resp	Não informado	Sentença	
44	0045239-31.2013.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Resp	Não informado	Sentença	
45	0045239-31.2013.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Resp	Não informado	Sentença	
46	0045239-31.2013.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Resp	Não informado	Sentença	
47	0071722-98.2013.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Resp	Não informado	Sentença	
48	0132886-98.2012.8.06.0001	2ª VDTD	Trânsito em julgado	Não informado	Sentença	VW Gol
49	0144462-88.2012.8.06.0001	2ª VDTD	Alegações finais	Não informado	Não	
50	0144462-88.2012.8.06.0001	2ª VDTD	Alegações finais	Não informado	Não	
51	0144462-88.2012.8.06.0001	2ª VDTD	Alegações finais	Não informado	Não	
52	0154686-85.2012.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado - prazo	Não informado	Não	
53	0154686-85.2012.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado - prazo	Não informado	Não	
54	0160653-14.2012.8.06.0001	2ª VDTD	Instrução	Não informado	Não	
55	0480374-10.2011.8.06.0001	2ª VDTD	Alegações finais	Não informado	Não	
56	0485988-93.2011.8.06.0001	2ª VDTD	Instrução	Não informado	Não	
57	0499659-86.2011.8.06.0001	2ª VDTD	Alegações finais	Não informado	Não	
58	0499659-86.2011.8.06.0001	2ª VDTD	Alegações finais	Não informado	Não	
59	0541312-34.2012.8.06.0001	2ª VDTD	Instrução	Não informado	Não	
60	0541312-34.2012.8.06.0001	2ª VDTD	Instrução	Não informado	Não	
61	0383664-59.2010.8.06.0001	2ª VDTD	Trânsito julgado	Não informado	Não	APF apenso ao processo n. 0394391-77.2010.8.06.0001
62	0453742-44.2011.8.06.0001	2ª VDTD	Alegações finais	Não informado	Não	
63	0453742-44.2011.8.06.0001	2ª VDTD	Alegações finais	Não informado	Não	
64	0455106-51.2011.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Resp	Não informado	Sentença	4 veículos
65	0108637-88.2009.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	

66	0108732-21.2009.8.06.0001	2ª VDTD	Inquérito	Não informado	Não	APF referente ao processo nº 0122285-38.2009.8.06.0001 - IP – diligências 2014
67	0126160-16.2009.8.06.0001	2ª VDTD	Instrução	Não informado		
68	0126160-16.2009.8.06.0001	2ª VDTD	Instrução	Não informado	Não	
69	1076187-90.2000.8.06.0001	2ª VDTD	Trânsito julgado	Não informado	Sentença	Fiat Palio
70	20071125802	2ª VDTD		Não informado		Não identificado
71	20071125802	2ª VDTD		Não informado		Não identificado
72	1088221-97.2000.8.06.0001	2ª VDTD	Trânsito julgado	Não informado	Sentença	Moto Honda CG 125
73	1088221-97.2000.8.06.0001	2ª VDTD	Trânsito julgado	Não informado	Sentença	Moto Honda CG 150
74	0091528-95.2008.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	Sentença em 18/12/09. Apelação 25/01/10. Feito ainda não remetido ao TJ.
75	0091528-95.2008.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	Sentença em 18/12/09. Apelação 25/01/10. Feito ainda não remetido ao TJ.
76	1053366-92.2000.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Não	Carta precatória referente ao processo nº 0000527-78.2006.8.06.0169 de Tabuleiro do Norte.
77	1072460-26.2000.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	
78	200501093508	2ª VDTD	Trânsito julgado	Não informado	Sentença	Número atual 1037863-31.2000.8.06.0001. Fiat Palio
79	1025408-34.2000.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença em 14/08/06	Feito retornou para 2ª VDTD em 15/09/08

						para intimar o réu para constituir novo advogado.
80	200501200401	2ª VDTD	Trânsito julgado	Não informado	Sentença	Número atual 1040704- 96.2000.8.06.0001. GM S10.
81	0994848-12.2000.8.06.0001	2ª VDTD	Julgado – Recurso TJ	Não informado	Sentença	



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**BENS APREENDIDOS**

#	Processo	Juízo	Situação	Alienação Antecipada	Perdimento de Bens	Nº Itens
1	0002637-80.2015.8.06.0057	Vara Única de Chorozinho	Julgado em 24/08/2017 – sem trânsito (com apelo)	Não informado	Não informado	2
2	0008146-63.2017.8.06.0140 (APF 0008036-64.2017.8.06.0140)	Vara Única de Paracuru	Não julgado – instrução em andamento	Não informado	Não informado	1
3	0007473-07.2016.8.06.0140 (APF 0007346-69.2016.8.06.0140)	Vara Única de Paracuru	Julgado em 24/10/2017 – sem trânsito (com apelo)	Não informado	Não informado	1
4	0042933-32.2013.8.06.0117 (APF 0042308-95.2013.8.06.0117)	1ª Vara Criminal de Maracanaú	Não julgado – concluso para sentença desde 07/11/2018	Não informado	Não informado	1
5	0002727-15.2009.8.06.0117	1ª Vara Criminal de Maracanaú	Não julgado – instrução em andamento	Não informado	Não informado	1
6	0001527-07.2006.8.06.0075	3ª Vara de Eusébio	Não julgado – processo da 1ª Vara redistribuído à 3ª Vara	Não informado	Não informado	1
7	0096776-12.2015.8.06.0158 (APF 0096529-31.2015.8.06.0158)	2ª Vara de Russas	Julgado em 10/08/2016 – sem trânsito (com apelo)	Não informado	Não informado	2
8	0048672-23.2014.8.06.0158	2ª Vara de Russas	Julgado em 12/06/2015 – sem trânsito (com apelo)	Não informado	Não informado	1
9	0011327-62.2010.8.06.0158	2ª Vara de Russas	Não julgado	Não informado	Não informado	2
10	0009711-15.2011.8.06.0062	2ª Vara de Cascavel	Julgado em 07/11/2018 – sem trânsito (retorno dos autos após carga ministerial)	Não informado	Não informado	3

11	0013157-08.2015.8.06.0055 (APF 0012912-94.2015.8.06.0055)	3ª Vara de Canindé	Não julgado – processo da 2ª Vara redistribuído à 3ª Vara	Em andamento (Processo nº 0017183-44.2018.8.06.0055)	Não informado	3
12	0013753-89.2015.8.06.0055	3ª Vara de Canindé	Julgado em 05/04/2017 – sem trânsito (com apelo) – processo da 2ª Vara redistribuído à 3ª Vara	Não informado	Não informado	1
13	0006026-62.2013.8.06.0051	2ª Vara de Boa Viagem	Não julgado – aguardando remessa de laudos periciais	Não informado	Não informado	1
14	0005198-71.2010.8.06.0051	2ª Vara de Boa Viagem	Não julgado – instrução em andamento	Não informado	Não informado	1
15	0048065-23.2016.8.06.0034	2ª Vara de Aquiraz	Julgado em 10/10/2016 – sem trânsito (com apelo)	Não informado	Não informado	1
16	0097870-76.2015.8.06.0034	2ª Vara de Aquiraz	Julgado em 05/09/2016 – sem trânsito (com apelo)	Em andamento (Processo nº 0099039-98.2015.8.06.0034)	Não informado	1
17	0098128-86.2015.8.06.0034	2ª Vara de Aquiraz	Julgado em 18/08/2016 – sem trânsito (com apelo)	Em andamento (Processo nº 0099038-16.2015.8.06.0034)	Não informado	2
18	0049480-12.2014.8.06.0034	2ª Vara de Aquiraz	Não julgado – concluso para decisão desde 15/02/2018	Não informado	Não informado	2
19	0011004-41.2010.8.06.0034	2ª Vara de Aquiraz	Julgado em 22/06/2012 – com trânsito em 21/05/2018	Não informado	Não informado	1
20	0008274-42.2010.8.06.0136	2ª Vara de Pacajus	Não julgado – em fase de intimação de despacho	Autorizada entrega dos veículos, com intimação das partes para manifestação	Não informado	1
21	0001132-21.2009.8.06.0136	2ª Vara de Pacajus	Julgado em 09/09/2010 – com trânsito	Autorizada entrega dos veículos, com intimação das partes para manifestação	Não informado	3
22	0010377-89.2015.8.06.0154	2ª Vara de	Não julgado, concluso desde	Não informado	Não informado	2

		Quixeramobim	06/12/2018			
23	0001351-57.2007.8.06.0151	2ª Vara de Quixadá	Não julgado, concluso desde 20/06/2018	Não informado	Não informado	1
24	0154173-20.2012.8.06.0001	8ª Vara Criminal de Fortaleza	Não julgado	Pedido de alienação antecipada do bem ofertado pelo MP em 17/12/2018	Não informado	1

**OBS.:** Não foi possível consultar no sistema SAJPG o processo em trâmite na Vara Única da Comarca de Pentecoste, relativo a veículos apreendidos depositados na SRPF-CE – FIAT/UNO MILLE EX, VERMELHA, PLACA HWH-4888 e HONDA/CG, 125 TITAN KS, AZUL –, uma vez que não se tem notícia do número do caderno processual respectivo, mas tão somente do Inquérito Policial nº 291/07-4.